

PROCESSO: 76449/2018
RECORRENTE: **JOSÉ AURÉLIO NEGRO**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção de IPTU para maiores de 63 anos
RELATOR: Carlos Roberto Leandro
EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DIREITO CONCEDIDO.

A concessão da isenção depende do preenchimento de todos os requisitos legais previsto no artigo 1º. Inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Municipal 8673/2001, ou seja, comprovar idade, condição **de proprietário de um único imóvel e nele residir**, além de possuir renda até 05 salários mínimos. No caso em tela, o Recorrente juntou a Cópia da Certidão de Inteiro Teor que demonstrou que o instrumento de Contrato de Compra e Venda foi registrado em 05/11/1986. O que comprovaria ser o devido proprietário do imóvel nos termos do artigo 1245, §1º do Código Civil. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 51/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **JOSÉ AURÉLIO NEGRO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar provimento, alterando a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção de IPTU 2018 para pessoas com idade superior a 63 anos, para o imóvel com endereço na Rua Angelo Gaioto, nº. 41, CJ. Residencial Santa Rita I, nesta cidade, inscrição imobiliária nº. 05030283202560001, Lote 07, Quadra 03. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Eduardo Luiz de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno..

TARF, 26 de Maio de 2020.

Carlos Roberto Leandro

RELATOR

Yumiko Ueno
Magno

PRESIDENTE